



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 14.264**

---

Regulamenta processo anual de recadastramento de servidores ativos e inativos (RECAD – VR) e dá outras providências.

---

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto 14.219, de 06 de janeiro de 2017, que determina o recadastramento de servidores efetivos da Administração Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

**DECRETA:**

---

**Artigo 1º** - Os servidores públicos em atividade e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão se recadastrar anualmente, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

§ 1º - O processo de recadastramento anual será denominado como RECAD – VR.

§ 2º - O recadastramento previsto no art. 1º se aplica a todos os servidores, mesmo os cedidos para outros poderes ou esferas de governo.

**Artigo 2º** - O período de recadastramento do ano de 2017 dar-se-á impreterivelmente de 20 (vinte) de março de 2017 a 19 (dezenove) de maio de 2017, no horário de 09 horas às 16:30 horas, de acordo com o cronograma no anexo I.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.02

**DECRETO Nº 14.264**  
-----

**Artigo 3º** - Fica instituída Comissão Municipal de Recadastramento – CMR, composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) do Gabinete do Prefeito e dois (02) da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda – EPD/VR, discriminados no parágrafo primeiro, com objetivo de coordenar as atividades de recadastramentos dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º – A Comissão Municipal de Recadastramento - CMR é composta por:

- Ronildo Lima Esteves - matrícula 157430 – DRH/SMA
- Janice de Oliveira Santana - matrícula 393436 – DRH/SMA
- Karlla Reis Amorim Lameira - matrícula 004075 – EPD/VR
- Leonardo Ladeira Casemiro - matrícula 004089 – EPD/VR
- Fernando Jorge Garcia - matrícula 393789 – Gabinete do Prefeito
- Marcus Vinicius Convençal de Oliveira - matrícula 393707 – Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os trabalhos da CMR serão coordenados pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 3º - Compete à CMR publicar os procedimentos e normas complementares a este decreto para recadastramento anual dos servidores.

§ 4º - Os trabalhos do RECAD-VR serão acompanhados pelo setor de controle interno da Prefeitura de Volta Redonda, ou órgão que venha a substituí-lo.

§ 5º - Os participantes da CMR não receberão qualquer auxílio financeiro ou similar não gerando qualquer ônus adicional ao Município, por esta se tratar de atividade de interesse público.

**Artigo 4º** - O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à Comissão Municipal de Recadastramento, para coleta de sua biometria e munido de originais dos seguintes documentos, vedada a representação por procuração:

- I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - Título de eleitor;
- III - Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino (original e cópia);
- V - Comprovante de residência atualizado (não sendo no nome do servidor, observar anexo II);
- VI - Passaporte, caso haja (original e cópia);
- VII - Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de função regulamentada;
- VIII - Certidão de casamento, quando for o caso;
- IX - Certidão de nascimento dos filhos, quando houver e CPF para os filhos maiores de 11 anos (original e cópia);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.03

**DECRETO Nº 14.264**

-----

- X - Comprovante de escolaridade dos dependentes entre 18 e 24 anos;
- XI - Comprovante de cadastro no PIS/PASEP;
- XII - Carteira Nacional de Habilitação, quando se tratar de função que exija habilitação;
- XIII - Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- XIV - Carteira de Trabalho da Previdência Social – CPTS.
- XV - Mini currículo, somente para quem possui nível superior;
- XVI - Diploma/ Certificado dos cursos de especialização e graduação, caso haja (original e cópia);
- XVII - Declaração de acumulação, conforme modelo do anexo III.
- XVIII - Comprovante de renda de outros vínculos, dos três últimos meses, caso haja (original e cópia);

**Parágrafo único** - Em caso de impossibilidade física de deslocamento, ocasionada por problemas de saúde ou outros, de relevância reconhecida pela CMR, o servidor ou representante legal, deverá comunicar, por escrito, tal situação e poderá receber uma equipe em seu endereço para efetivação do RECAD-VR.

**Artigo 5º** - O servidor público que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Artigo 6º** - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

**Artigo 7º** - A Comissão de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

**Parágrafo único** - As conclusões alcançadas pela CMR, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Artigo 8º** - A Comissão de Recadastramento editará as instruções complementares a este Decreto, mediante Resolução, adotadas em colegiado, para assegurar a efetividade do recadastramento.

**Artigo 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 21 de março de 2017.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal